

PORTARIA DSV.G. N.º 15/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições do Decreto n.º 36.957, de 10 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 37.391, de 08 de abril de 1998, e pelo Decreto n.º 37.425, de 18 de maio de 1998, que regulamentam o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo;

Considerando que cabe ao DSV definir os produtos perigosos com alta frequência de circulação para fins de licenciamento do transportador;

Considerando que compete ao DSV estabelecer as condições e restrições ao trânsito de veículos que transportam produtos perigosos nas vias do município,

Resolve:

Art. 1º - Para os efeitos desta Portaria considera-se produto perigoso o relacionado na Portaria n.º 204, do Ministério dos Transportes, de 20 de maio de 1997.

Art. 2º - Considera-se produto perigoso de alta frequência de circulação o relacionado no anexo Único, integrante desta Portaria.

Parágrafo Único – A relação de produtos com alta frequência de circulação poderá ser alterada em razão de modificação do tráfego de veículos com produtos perigosos.

Art. 3º - Fica proibido o trânsito de veículos que transportam produtos perigosos na área do centro expandido e do mini anel viário, de segundas a sextas-feiras, das 17 às 20 horas.

§ 1º - Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

1) Centro expandido a área delimitada pelo mini anel viário (exclusive);

2) Mini anel viário as vias que delimitam o centro expandido, a seguir relacionadas: Marginal Tietê, Marginal Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escagnolle Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.

§ 2º - Os veículos que transportarem produtos perigosos de consumo local, relacionados ao Anexo 2 do Decreto n.º 36.957, de 10 de julho de 1997, excetuam-se da proibição de trânsito nas vias que compõem o centro expandido.

Art. 4º - Os casos emergenciais que demandem o trânsito nas vias restritas estabelecidas nos artigos anteriores serão analisados mediante solicitação dirigida ao DSV.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA PORTARIA DSV.G.15/98

| N.º ONU | PRODUTO | Qtde. Isenta (Kg) |
|--------------------|---|------------------------------|
| 1001 | ACETILENO, DISSOLVIDO | 333 |
| 1005 | AMÔNIA, ANIDRA, LIQUEFEITA OU AMÔNIA EM SOLUÇÃO | 333 |
| 1017 | CLORO | 333 |
| 1049 | HIDROGÊNIO, COMPRIMIDO | 1000 |
| 1073 | OXIGÊNIO, LIQUIDO REFRIGERADO | 333 |
| 1075 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) | 333 |
| 1170 | ETANOL | 333 |
| 1203 | GASOLINA (COMBUSTÍVEL PARA MOTORES) | 333 |
| 1789 | ÁCIDO CLORÍDRICO | 100 |
| 1824 | SODA CÁUSTICA (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) | 100 |
| 1830 | ÁCIDO SULFÚRICO | 100 |